



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 001/2019**, de 04 de janeiro de 2019.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À  
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO (ÕES) DA SOCIEDADE  
CIVIL (OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE  
TERMO(S) DE COLABORAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA PETROPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de setembro, nº 330/2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 88572748/0001-00 representado por seu prefeito municipal Regis Luiz Hahn, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 047/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a representação municipal na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, em 2019.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração em parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, destinado à representação do Município na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, em 2019, a realizar-se no período de 10 de março a 16 de junho em 2019, nas cidades sediadoras do Rio Grande do Sul, desde que atendidas deste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto municipal nº 047/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Município, para a participação no evento, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o qual será destinado a Entidade que vier a ser habilitada nos Termos deste edital.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a representação e participação de entidade municipal na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, em 2019, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pelo Município que consta do Anexo IV deste edital.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### 3. JUSTIFICATIVA

Nova Petrópolis é um município que comprehende uma grande extensão rural. São muitas as localidades (comunidades) que organizaram sociedades (clubes), através de uma entidade religiosa ou associação comunitária. Construíram prédios, estruturas físicas que permitem a realização de eventos sociais e esportivos como bolão, futsal, futebol de campo, voleibol, entre outros.

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo acontece há muitos anos. Durante várias edições foi organizado entre uma comissão de integrantes dos clubes e a Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, vindo a declinar e quase se extinguir.

Em seguida formou-se uma liga independente que recebia verbas municipais e era composta por membros dos clubes locais, que promoviam o evento. Também não teve continuidade.

Após esta etapa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Desporto passou a coordenar, em parceria com os clubes, o campeonato.

A partir do ano de 2013 o Campeonato Municipal de Futebol de Campo começou a ser denominado de Copa Nova Petrópolis de Futebol de Campo. O intuito desta ação se faz necessário para associar o nome da cidade ao evento, assim como lançar um projeto de resgate, fomento e mobilização das localidades que possuem estrutura física disponível e interesse em participar. Até o ano de 2018 vem aumentando o número de equipes participantes.

Com a participação de equipes do município em campeonatos organizados em outras localidades como a 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo pretende-se fomentar ainda mais a participação de novas equipes na Copa Nova Petrópolis de Futebol de Campo. Mobilizar a participação de inúmeros municípios, torcedores diretos e outros aficionados nas partidas realizadas na sede das equipes de Nova Petrópolis. Envolver a comunidade local e proporcionar a integração com pessoas de outras localidades, além de gerar renda para as sociedades.

O interesse público do Município consiste em fortalecer as equipes organizadas e incentivar a criação de novas para participar e assim fortalecer a Copa Nova Petrópolis de Futebol de Campo; gerar renda e favorecer a socialização e integração das comunidades envolvidas; movimentar o comércio local (refeições, hospedagem, lojas...) e divulgar as ações e promoções das comunidades nos veículos da imprensa local e regional.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015): Entidade privada sem fins lucrativos (sociedade, associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) atender aos requisitos e condições constantes do item 5 deste edital e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 12019/14.
- c) estar sediada ou com representação atuante e reconhecida no Município de Nova Petrópolis onde será executado o objeto da parceria.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 ano, a ser comprovada no momento da aceitação do plano de trabalho e na forma do Decreto nº 047/2017 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

#### 5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Cooperação a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- h) que não atenda à exigência constante da aliena “c” do item 4.2.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída por meio de Portaria municipal própria.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 3 (três) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/01/2019
2	Envio das propostas que deverão estar adequadas ao Plano de Trabalho elaborado pelo Município.	14/01 a 13/02/2019
3	Etapa de avaliação das propostas que deverão estar adequadas ao Plano de Trabalho elaborado pelo Município.	14/02 e 15/02/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/02/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, se não houverem recursos.	26/02/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada (s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis e no átrio oficial da prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de interesse e respectiva documentação, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas e documentação habilitatória.**

7.4.1. As propostas de interesse serão apresentados pelas OSCs, por meio da proposta escrita, a serem entregues junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, até às 16 horas do dia 13 de fevereiro de 2019, as quais devem estar aderentes ao Plano de Trabalho constante do anexo IV.

7.4.2. A proposta e devida documentação deverão ser encaminhadas em envelope fechado, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2019”, pessoalmente para a Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, situada na Rua Sete de Setembro, 330, Centro.

7.4.3. A proposta e devida documentação deverá ser entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pont. Máxima por Item
(A) Tempo de atividade desportiva na modalidade Futebol de Campo	- Entre 01 a 05 anos (1,0) - Entre 05 a 10 anos (2,0) - Mais de 10 anos (3,0)	3,0
(B) Título(s) de Campeonato Municipal de Futebol de Campo Conquistado	- Apresenta Um Título de Campeonato Municipal Conquistado nos últimos 10 anos (1,0); - Apresenta Três Títulos de Campeonatos Municipais Conquistados nos últimos 10 anos (2,0) - Apresenta o maior número de Título(s) de Campeonato(s) Municipal(is) Conquistado(s) nos últimos 10 anos (3,0)	4,0
(C) Número de Sócios ativos na OSC	- Apresenta o número de sócios ativos entre 50 a 100 pessoas (1,0); - Apresenta o número de sócios ativos entre 101 a 200 pessoas (2,0); - Apresenta o número de sócios ativos com mais de 201 pessoas (3,0);	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 3,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

#### **7.6. Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **7.8. Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará o resultado no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) se assim for apontado como necessário e adequado pela Comissão de Seleção, e apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do plano de trabalho.
3	Ajustes e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico da Comissão de Seleção e encaminhamento para assinatura do termo de colaboração.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.
---	---

**8.2. Etapa 1:** Convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) se assim for apontado como necessário e adequado pela Comissão de Seleção, e apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar se necessário, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Além da apresentação da proposta e documentação, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 3 (três) dias corridos, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

c) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.3. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis.

8.2.5. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico.

**8.3. Etapa 2:** Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

#### **8.4. Etapa 3:** Ajustes regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### **8.5. Etapa 4:** Parecer técnico da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação e a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, a designação do gestor da parceria, indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **8.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Unidade Orçamentária: 08.07 DEPARTAMENTO DE DESPORTO AMADOR  
0727812850.2223: APOIO A ENTIDADES DESPORTIVAS  
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES  
DESPESAS: 2475

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, limitados a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, desde que não tenham sido aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.10. O valor total a ser repassado à entidade selecionada será de R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. A contrapartida da OSC será arcar com as demais despesas relativas a esta Copa, o que deverá ser apresentado no cronograma de desembolso.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [educ@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:educ@novapetropolis.rs.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [educ@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:educ@novapetropolis.rs.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração,e
- Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 04 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA  
Secretaria Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nova Petrópolis, xx de xxx de 2019.

.....  
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO II

### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a (razão social da entidade), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a proposta encaminhada para a administração. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Nova Petrópolis, xx de xx de 2019.

.....  
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (razão social da entidade), que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

#### **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Petrópolis, xx de xxx de 2019.

.....  
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### QUADRO 1- DADOS CADASTRAIS DO (A) PROPONENTE

Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis	
Cidade: Nova Petrópolis	UF: RS
Conta Corrente:	Banco:
Nome do Prefeito Regis Luiz Hahn	
RG./Órgão Expedidor: 7014288216/ SSP	E-mail: <a href="mailto:gabinete@novapetropolis.rs.gov.br">gabinete@novapetropolis.rs.gov.br</a>
Endereço: Rua Arlindo Peyer, nº 255 – Pousada da Neve	

#### QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Participação na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, em 2019.	Período de Execução	
	Início: 10/03/2019	Término: 16/06/2019
Identificação do Objeto:  O objeto visa a seleção de uma organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração em parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, destinado à representação do Município na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, em 2019.		
Justificativa da Proposição:		



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Nova Petrópolis é um município que comprehende uma grande extensão rural. São muitas as localidades (comunidades) que organizaram sociedades (clubes), através de uma entidade religiosa ou associação comunitária. Construíram prédios, estruturas físicas que permitem a realização de eventos sociais e esportivos como bolão, futsal, futebol de campo, voleibol, entre outros.

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo acontece há muitos anos. Durante várias edições foi organizado entre uma comissão de integrantes dos clubes e a Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, vindo a declinar e quase se extinguir.

Em seguida formou-se uma liga independente que recebia verbas municipais e era composta por membros dos clubes locais, que promoviam o evento. Também não teve continuidade. Após esta etapa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Desporto passou a coordenar, em parceria com os clubes, o campeonato.

A partir do ano de 2013 o Campeonato Municipal de Futebol de Campo começou a ser denominado de Copa Nova Petrópolis de Futebol de Campo. O intuito desta ação se faz necessário para associar o nome da cidade ao evento, assim como lançar um projeto de resgate, fomento e mobilização das localidades que possuem estrutura física disponível e interesse em participar. Até o ano de 2018 vem aumentando o número de equipes participantes.

Com a participação de equipes do município em campeonatos organizados em outras localidades como a 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo pretende-se fomentar ainda mais a participação de novas equipes na Copa Nova Petrópolis de Futebol de Campo. Mobilizar a participação de inúmeros municípios, torcedores diretos e outros aficionados nas partidas realizadas na sede das equipes de Nova Petrópolis. Envolver a comunidade local e proporcionar a integração com pessoas de outras localidades, além de gerar renda para as sociedades.

O interesse público do Município consiste em fortalecer as equipes organizadas e incentivar a criação de novas para participar e assim fortalecer a Copa Nova Petrópolis de Futebol de Campo; gerar renda e favorecer a socialização e integração das comunidades envolvidas; movimentar o comércio local (refeições, hospedagem, lojas...) e divulgar as ações e promoções das comunidades nos veículos da imprensa local e regional.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Durante muito tempo o Campeonato Municipal de Futebol de Campo(e outros campeonatos amadores em todo o estado) contava com a participação de poucos clubes. As sociedades(entidades) não estavam conseguindo mobilizar e montar suas equipes. A situação mudou durante os últimos anos e o Campeonato Municipal (assim como os campeonatos regionais espalhados por todo o estado) vem crescendo com o aumento de clubes participantes. No município em 2015 e 2016 a adesão foi de 4 clubes, já em 2017 de 7 clubes e em 2018, 8 clubes participantes.

### QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS

Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 Inscrição e participação da equipe de Futebol de Campo na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, em 2019.	1.1 Inscrição e habilitação da entidade.	Inscrição de aproximadamente 40 atletas para o campeonato.	Copa	Copa Encosta da Serra	10/03/19	16/06/19

### QUADRO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Metas	Atividades Correspondentes
1 Inscrição da equipe na Copa.	Confirmar a participação dos atletas e a inscrição da entidade na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo.
2 Envolver a comunidade e municípios de Nova Petrópolis.	Divulgar e convidar a comunidade interessada e suas famílias para prestigiarem os eventos alusivos.

#### QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Apresentação da documentação que confirma e habilita a OSC - **ORGANIZAÇÃO (ÖES) DA SOCIEDADE CIVIL** na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo;
- b) Apresentação da relação de atletas inscritos, representantes da OSC - **ORGANIZAÇÃO (ÖES) DA SOCIEDADE CIVIL de Nova Petrópolis**;
- c) Apresentação do(s) orçamento(s) com a respectiva nota fiscal do custo da arbitragem;
- d) Apresentação do relatório contendo a identificação do local de jogo, seu adversário e um resumo do desempenho no jogo da equipe de Nova Petrópolis;
- e) Apresentação de registros fotográficos;
- f) Apresentação do relatório final contendo o resultado ou o aproveitamento da(s) equipe(s) na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo;

#### QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

RECEITAS			DESPESAS		
FONTE (ORIGEM)	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis	Dotação Orçamentária 2019	R\$ 7.500,00	Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis	Pagamento da arbitragem correspondente a participação da equipe de Nova Petrópolis na Copa	R\$ 7.500,00
Entidade beneficiada	Recurso Próprio	Complemente	Entidad e benefici ada	Pagamento das inscrições, uniformes, deslocamento e material esportivo e de primeiros socorros; além de custear despesas pertinentes.	Complementar
TOTAL		R\$ 7.500,00			R\$ 7.500,00



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)  
PARCEIRO PÚBLICO**

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		7.500,00			
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a (razão social da entidade) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Nova Petrópolis, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Petrópolis, xx de xxxx de 2019.

.....  
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

(MODELO)  
ANEXO VI

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) POR MEIO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE OSCs NA 3ª COPA ENCOSTA DA SERRA DE FUTEBOL DE CAMPO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NESTE DESCritAS E CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO QUE O INTEGRA.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, neste ato representado por seu titular, Regis Luiz Hahn, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 356.542.100-25, residente e domiciliado em Nova Petrópolis Rua Arlindo Peyer, nº 255, Pousada da Neve e (razão social da entidade), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº(...), qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, (nome), CPF nº(...), residente e domiciliada na (endereço) em Nova Petrópolis, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 047/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando a participação do município na 3ª Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, o qual será realizado, ao longo do período de seis meses, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os participes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCEIRA:

#### I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até 30 dias após o encerramento do Programa objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 047/2017;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- h) encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO e não utilizados;
- i) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Subcláusula Única - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Portaria;
- e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, através de Portaria.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará durante o período de vigência do evento, o qual será de seis meses a partir de sua assinatura, com a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Subcláusula Primeira- O pagamento ocorrerá em parcela única, até na data de 06/03/2019.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, se necessários, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados termos aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Subcláusula Quarta- As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de 2019.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao final da parceria ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

Subcláusula Primeira – A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinado pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, dez anos.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

## CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor da Parceria, para relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período de 6 meses a partir da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Primeira – Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, pela entidade, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro por simples apostila.

Subcláusula Segunda – Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE COLABORAÇÃO, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**Subcláusula Terceira –** Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do TERMO DE PARCERIA firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

**Subclausula Primeira-** Fica facultado ao PARCEIRO OUTORGADO a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante no Demonstrativo de Previsão de Receita/Despesa, independente de autorização do PARCEIRO PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Segunda-** Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do (s) valor (es) glosados.

**Subcláusula Terceira-** Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M (FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO COLABORAÇÃO;

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

**Subcláusula Primeira -** No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente a parceria.

**Subcláusula Segunda-** A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Subcláusula Única- O desvio da finalidade prevista nesta parceria acarretará as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, inclusive proibição de firmar novas Arias com o PARCEIRO PÚBLICO pelo prazo de dois anos, contados a partir do despacho homologatório da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Petrópolis, xx de xxxx de 2019.

---

PARCEIRO PÚBLICO

---

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

(MODELO)

ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2019, que a (razão social da entidade) dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$..... aproximadamente, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
------------------------------------	--------------------	----------------------------------

Nova Petrópolis, xx de xxx de 2019.

.....  
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS

### AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO (ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO(S) DE COLABORAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto comunica que se encontra aberto o edital de Chamamento Público nº 001/2018, destinado para a seleção de organização (ões) da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a participação na 3<sup>a</sup> Copa Encosta da Serra de Futebol de Campo, em 2019. O edital se encontra disponível no diário oficial do Município, com acesso junto ao site oficial da Prefeitura Municipal.